



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)

RESPOSTA(S)

SEINFRA/PONTE Nº 009

DATA: 04/11/2019

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
1	Anexo 1 – Minuta do Contrato 27.1 A Concessionária deverá manter, em favor do Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, Garantia de Execução do Contrato nos valores indicados na tabela abaixo, cuja data de referência é [●] de [●]: PERÍODO GARANTIA DE EXECUÇÃO Ano 1 R\$ 100.000.000,00 Ano 2 R\$ 300.000.000,00 Ano 3 R\$ 500.000.000,00 Ano 4 R\$ 400.000.000,00 Ano 5 R\$ 300.000.000,00 Ano 6 ao Ano 30 (p/ano) R\$ 50.000.000,00 Ano 31 ao Ano 35 (p/ano) R\$100.000.000,00	Considerando que as apólices de Seguro Garantia de Fiel Cumprimento (Garantia da Execução do Contrato) respeitarão os valores de garantia estabelecidos na tabela da cláusula 27.1 do Contrato de Concessão, e Considerando que elas serão renovadas anualmente e terão seus valores atualizados de acordo com os estabelecidos na tabela, Entendemos que não há necessidade de incluir a tabela em questão nas apólices que serão contratadas. Nosso entendimento está correto?

A apólice deverá constar o valor correspondente da cobertura anual e deverá ser renovada com os valores exigidos a cada ano.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

2	Anexo 1 – Minuta do Contrato 27.6.4 A apólice de seguro-garantia referida nesta Cláusula 27 deverá (a) ser emitida por seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observados os termos dos seus atos normativos e com força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP; (b) ser ressegurada nos termos da Legislação aplicável; (c) consignar o Concedente como único beneficiário e segurado da apólice, bem como em suas sucessivas renovações e/ou prorrogações, se houver; e (d) ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via emitida em favor do Concedente, observadas as condições do Anexo V.	Em linha com a questão anterior, e considerando que o item 5.1 do Anexo V da Minuta de Contrato – Modelo de Seguro Garantia não indica os valores que devem estar previstos nas apólices para cada ano da concessão, pergunta-se: pode-se entender que são os mesmos valores indicados na Cláusula 27.1 da Minuta de Contrato?		Serão os mesmos valores indicados na cláusula 27.1 do Contrato.

Salvador, 04 de novembro de 2019

Alexinaldo Negreiros da Silva
Presidente da Comissão de Licitação-CPL

Mateus da Cunha Dias
Coordenador do Grupo de Trabalho

Katia Regina Marinho Amaral
Membro do Grupo de Trabalho



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.